



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.937, DE 30 DE JUNHO DE 2.017

P. 11.778/17

Autoriza o Executivo a ceder a título oneroso o uso de bens móveis (veículos) de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU (EMDURB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título oneroso à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB, o uso dos bens móveis (caminhões) a seguir descritos, para uso na coleta seletiva de lixo:

- a) um veículo (caminhão) Ford Cargo 1119, ano 2.016 modelo 2.017, cor branca, placas GKE-0420, patrimônio sob nº 127183, prefixo 36 e que se encontra sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA; e
- b) um veículo (caminhão) Ford Cargo 1119, ano 2.016 modelo 2.017, cor branca, placas GIT-7039, patrimônio sob nº 127184, prefixo 37 e que se encontra sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º O prazo da presente cessão é de 01 (um) ano prorrogável por igual período a critério do Gabinete do Prefeito Municipal e anuência da Câmara Municipal.

Art. 3º Pelo uso de cada um dos bens a Cessionária destinará ao Fundo Municipal do Meio Ambiente a título oneroso a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Fica a Cessionária autorizada a tomar posse dos veículos (caminhões) e seus equipamentos a partir da publicação desta lei para que possa alcançar os desideratos aqui anunciados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 30 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MAYRA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
PROCESSO Nº**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE O
MUNICÍPIO DE BAURU CELEBRA COM A EMPRESA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
RURAL DE BAURU - EMDURB.**

Aos ____ dias do ano dois mil e dezessete o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB**, Empresa Pública Municipal, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 50.778.851/0001-38, criada pela Lei Municipal de nº 2.166 de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei 2.602 de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pela Lei 3.570 de 02 de junho de 1.993, com sede na Praça João Paulo II, s/nº - Terminal Rodoviário – cidade de Bauru – SP, neste ato, representada por seu Presidente **ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES**, nomeado através do Decreto Municipal nº 13.286 de 02/01/2017, portador documento de identidade RG nº 7.103.876-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 603.797.828-04, residente e domiciliado na cidade de Bauru, simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o presente Termo de Cessão de Uso, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de bens móveis, pertencentes a CEDENTE, descritos no item 1.1.2, em favor da CESSIONÁRIA, que será utilizado para suprir as necessidades desta.

1.1.2 – CESSÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES FORD/CARGO, CONFORME DESCRIÇÃO QUE SEGUE:

- 01 (um) caminhão, FORD/CARGO 1119, espécie CAR/CAMINHÃO / MEC OPERAC, a diesel, categoria oficial, chassi 9BFWEA7B6HBS40023, Ano de Fabricação 2016, Modelo 2017, Cor Branca, Placa GKE 0420, Patrimônio nº 127183 – Viatura 36;

- 01 (um) caminhão, FORD/CARGO 1119, CAR/CAMINHÃO / MEC OPERAC, a diesel, categoria oficial, chassi 9BFWEA7B2HBS40665, Ano de Fabricação 2016, Modelo 2017, Cor Branca, Placa GIT 7039, Patrimônio nº 127184 – Viatura 37.

1.2 No ato da assinatura do presente termo, a CESSIONÁRIA recebe os bens em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 De acordo, com a legislação aplicável, esta cessão é concedida em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pela CESSIONÁRIA, terá a vigência por 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que permaneçam os motivos de interesse público que ensejaram a presente cessão onerosa dos bens móveis, e mediante solicitação da cessionária, realizada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias, antecedentes ao vencimento deste instrumento,

2.3 O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação do denunciante ao denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ONEROSIDADE DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Fica convencionado entre as partes que a cessão dos bens móveis descritos na cláusula primeira, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por unidade de caminhão, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula segunda, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE.
- d) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECARIEDADE DO ATO

5.1. A CESSIONARIA reconhece o caráter precário deste termo que poderá ser revogado a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

5.2. Verificado a qualquer tempo o desvio de finalidade na utilização do bem, a cessão ora pactuada extinguir-se-á de pleno direito, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a devolver os bens mencionados, independente de qualquer notificação, e sem direito a quaisquer indenizações pelas despesas que por ventura tenha efetuado.

5.3. Em razão do presente termo a CESSIONÁRIA passará a responsabilizar-se pela manutenção, guarda e conservação dos bens ora cedidos, bem como, de todos os atos decorrentes de seu uso.

5.4. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente cessão e obriga-se a:

- a) Não ceder, transferir, arrendar a terceiros, no todo ou em parte, os bens móveis objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo, expressa e prévia autorização da CEDENTE.
- b) A restituir os bens, quando finda ou revogada a qualquer título a presente cessão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a CEDENTE;

5.5. Sem prejuízo da natureza precária do presente termo, esta cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer uma das disposições desta cessão, caso em que os bens deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação do presente instrumento, bem como, competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e acordadas, as partes, após terem lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cessão, digitado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bauru, ____ de 2017.

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
PRESIDENTE – EMDURB - CESSIONÁRIA

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL - CEDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: